

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79
www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 62/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 08:15
Legislativo

EMENTA: CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT aprovou e eu, o Presidente, PROMULGO a presente RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º. São objetivos específicos da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT suporte conceitual e treinamento para a elaboração de projetos de leis e demais proposições legislativas e fiscalizatórias, para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos

Avenida JK, nº 1040 - Centro - Tel/Fax: (66) 3569 1137 - CEP: 78. 655-000



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79
www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Municipais, estaduais e federal; com as associações e entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Porto Alegre do Norte/MT;

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (livros, publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar à comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT goza de autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§1º. As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes, exceto a função de Direção e Coordenação Pedagógica e de Projetos.

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no cargo de Diretor Geral da Escola do Legislativo, com vencimentos de R\$ 2.500,00, com carga horária de 40 horas semanais;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, no cargo de Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo, com vencimentos de R\$ 3.845,63, com carga horária de 40 horas semanais, e formação superior em pedagogia;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente ou pelo próprio; pelo Diretor Jurídico; pelo Secretário Geral da Casa e pelo Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo.

§2º. Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Diretor Geral da Escola do Legislativo, nos termos do inciso II, do §1º, cujas funções são às seguintes:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e entidades externas em conjunto com o Presidente;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e a ser submetido à Mesa Diretora da Casa;

IV - administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos da Escola do Legislativo;

VI - assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo, juntamente com o Presidente da Câmara; e

VII - propor à Coordenação Pedagógica e de Projetos o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

§3º. Fica criado 1 (um) cargo comissionado de Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo, nos termos do inciso III, do §1º, cujas funções são às seguintes:

I - garantir a formação continuada dos docentes;

II - verificar a conexão entre teoria e prática dos ensinamentos ministrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

- III - incentivar o trabalho em grupo;
- IV - ouvir, guiar e direcionar os professores;
- V - Garantir a boa e fácil comunicação;
- VI - inserir novas formas de pensar às práticas disciplinares;
- VII – agir sempre como um líder no meio dos docentes;
- VIII - avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- IX - observar a conduta pedagógica dos docentes;
- X - acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;
- XI - incentivar o trabalho interdisciplinar com projetos e meios para tanto;
- XII - fazer trabalhos coletivos pedagógicos frequentes;
- XIII - realizar encontros periódicos com os docentes;
- XIV – atender e ouvir os professores individualmente;
- XV - estabelecer a mediação entre direção, alunos e professores;
- XVI - articular o planejamento, o currículo, a avaliação de aprendizagem e a formação continuada da equipe de docentes;
- XVII - inovar nos estudos e no planejamento;
- XVIII - mapear dados para prevenção de conflitos;
- XIX - implementar tecnologias e inovações que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem;
- XX - identificar necessidades dos docentes e alunos, transformando a realidade quando necessário.

§4º. O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Porto Alegre do Norte/MT poderá ser executado com o apoio de entidades representativas das Escolas dos Legislativos brasileiros.

Art. 5º. As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, exceto a de Diretor Geral e a de Coordenador Pedagógico e de Projetos, conforme §1º, 2º e 3º, do artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º. A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 7º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário, e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

ALEX GOMES FERREIRA

Vereador Presidente

JEFERSON SOUZA DOS SANTOS

Vereador Vice-Presidente

ALDENOR LIMA DA SILVA

Vereador Primeiro Secretário

DIVA ALVES DE SOUZA

Vereadora Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

MENSAGEM, de 12 de abril de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

O Projeto de Resolução ora apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

No entanto, cabe ressaltar que a Escola do Legislativo aproximará o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Ademais, estamos certos de que, com a aprovação deste projeto, mais um passo é dado em favor da renovação do Poder Legislativo local, possibilitando o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O intercâmbio com diversos governos municipais e estaduais, com as instituições regulares de ensino possibilitará o debate salutar, onde doutrinas e opiniões serão confrontadas, possibilitando a assimilação das melhores propostas e exposição da excelência do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal.

Vale lembrar a bem sucedida experiência de outras câmaras municipais e, principalmente da Escola da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, onde funciona estrutura semelhante, desde 1993, com resultados extremamente positivos.

A criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT certamente será considerada um marco histórico em nosso Município, e servirá de instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando os cidadãos do Poder Legislativo Municipal, estimulando a participação política dos jovens e adolescentes e capacitando Vereadores e servidores da Casa, em prol de uma atuação mais eficaz, fazendo com que essa casa de leis cumpra com mais afinco a sua função democrática perante a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares desta Casa a acolhida e aprovação do referido Projeto de Resolução.

Confiante na aprovação do presente Projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

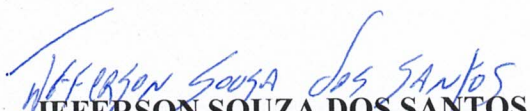


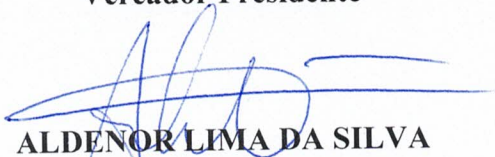
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79
www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de abril de 2022.

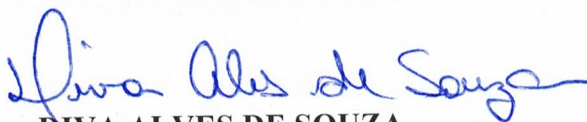


ALEX GOMES FERREIRA
Vereador Presidente


JEFERSON SOUZA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente



ALDENOR LIMA DA SILVA
Vereador Primeiro Secretário



DIVA ALVES DE SOUZA
Vereadora Segundo Secretário